



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.890 DE 14 OUTUBRO DE 2024.

De autoria do vereador Joster Aparecido de Melo
“Dispõe sobre a regulamentação do uso e símbolos oficiais do Município e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Agudos não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de governo, administração ou gestão que não seja o brasão oficial do Município acompanhado, no caso do Poder Executivo, pela inscrição “Prefeitura Municipal de Agudos” e, no caso do Poder Legislativo, pela inscrição “Câmara Municipal de Agudos”.

§ 1º - Fica expressamente proibido o uso de quaisquer símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por partido político ou campanha eleitoral.

§ 2º - A proibição de que trata este artigo é aplicável a toda Administração Pública Municipal Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º - Os programas, campanhas e serviços específicos poderão ter identidade visual própria, observadas as limitações contidas no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Artigo 2º - A proibição a que se refere o art. 1º é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objeto e alimento doado à população e também às publicações oficiais.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 14 de outubro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



Publicado em: **15 de outubro de 2024**
Página **24** **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1574**